
S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Acordo n.º 36/2015 de 29 de Setembro de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, representada pela sua Secretária Regional, Andreia Martins Cardoso da Costa, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Luz, contribuinte 512066230, com sede na rua 6 de Janeiro, n.º 15, 9880-149 Luz, representada pelo seu Presidente George Ortins Lobão, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugado o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação de dois prédios urbanos, destinados a habitação unifamiliar, sitos no Lugar das Pedras Brancas, n.º 23, 9880-171 Luz, inscrito na matriz sob o artigo 26, na freguesia de Luz, e omissos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa, e na Rua 6 de Janeiro, 9880-149 Luz, inscrito na matriz sob o artigo 496, na freguesia de Luz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa, sob o n.º 3079/20040507, propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-los das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento de agregados familiares, considerados em desequilíbrio socioeconómico, em regime de arrendamento apoiado previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgantes

1 - Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, orçamentada em 39.681,24 € (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos), com IVA incluído à taxa em vigor, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 32.800,00 € (trinta e dois mil e oitocentos euros), que corresponde a cerca de 83% do investimento.

2 - Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto no valor de 6.881,24 € (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos);
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime do arrendamento apoiado, nos termos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Remeter à Direção Regional da Habitação, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 – O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, a primeira no valor de 12.800,00 € e as restantes no valor de 10.000,00 € cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, no início da obra e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1- promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda

outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

7 de setembro de 2015. - Pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, A Secretária Regional, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - Pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Luz, O Presidente, *George Ortins Lobão*.